



Câmara Municipal de Caraguatatuba
Estância Balneária
Estado de São Paulo

(Dispõe sobre a obrigatoriedade do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – CARAGUAPREV, informar sobre situação funcional, 3 (três) meses antes do servidor público obter os requisitos para a sua aposentadoria)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA APROVA:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Município - CARAGUAPREV obrigado a implementar sistema de comunicação efetiva voltado a alertar os servidores públicos da Administração Direta, Indireta, bem como suas Autarquias e Fundações sobre sua situação funcional e contagem de tempo de serviço com pelo menos 3 meses de antecedência do preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria.

Art.2º. – A não observância desta Lei acarretará ao servidor responsável pelas informações previstas no artigo 1º desta Lei sanções administrativas elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 13 de abril de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tenho a satisfação de remeter para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, aos quais formulo nesta oportunidade meus cordiais cumprimentos, o incluso Projeto de Lei que “implemente sistema de

comunicação efetiva, voltado a alertar os servidores públicos da administração direta ou indireta, sobre sua situação funcional e contagem de tempo de serviço com pelo menos 3 meses de antecedência do preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria.

Considerando que o processo de concessão de aposentadoria dos servidores da administração direta e indireta de Caraguatatuba que ocorre em duas etapas, sendo a primeira realizada no departamento de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor e a segunda no CARAGUAPREV.

Considerando ainda que a 1ª etapa começa com o servidor solicitando a contagem do tempo de serviço no RH do órgão de origem e, se tiver completado o tempo de contribuição, realiza o pedido de aposentadoria. O RH insere todos os dados do servidor na ferramenta de gestão previdenciária e, paralelamente, encaminha à autarquia os processos físicos devidamente instruídos;

Considerando finalmente que na 2ª etapa: o CARAGUAREV analisa o processo, confirmando os requisitos para enquadramento na regra de aposentadoria ensejada pelo servidor e posteriormente, providencia a publicação da aposentadoria no Diário Oficial do Município e a inclusão na folha de pagamento.

Considerando que na prática, alguns servidores preenchem requisitos, mas não protocolam requerimento concessivo, podendo ser virtualmente prejudicados por não receberem o abono de permanência previsto da estrutura administrativa deste município e emenda constitucional n.º 41.

Justifica-se ainda a presente propositura como forma de que os servidores possam ser comunicados com pelo menos 3 meses de antecedência sobre o preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, otimizando as etapas do processo de concessão e alertando acerca do direito de obtenção do abono de permanência que é o reembolso da contribuição previdenciária, devido ao Servidor Público em regime estatutário que esteja em condição de aposentar, mas que optou por continuar em atividade.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 13 de abril de 2023.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
Vereador